



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI N° 1.316

Data: 05 de março de 2008.

Súmula : Dispõe sobre alteração nas Leis Municipais n.º 1.203/06 e n.º 1.209/06 e n.º 1.311/08, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Serviço Público Municipal- PCCS e seus respectivos anexos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam alteradas as Leis n.º 1.203/06, n.º 1.209/06 e n.º 1.311/08, referentes ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Serviço Público Municipal – PCCS, conforme o disciplinado nos artigos subseqüentes.

Art. 2º - Ficam criados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Serviço Público Municipal – PCCS os cargos abaixo-relacionados, com as seguintes especificações:

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

N.º de Cargos	Cargo	Tabela	Níveis	Carga Horária	Formação
01	Biólogo	4	01 a 40	De acordo com o que é estabelecido por sua categoria profissional	Formação completa em nível superior em curso de bacharelato, licenciatura e de graduação plena, com habilitações específicas na área do cargo de atuação e inscrição no órgão de classe competente.
01	Engenheiro Químico	5	01 a 40		
01	Geólogo	4	01 a 40		

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

N.º de Cargos	Cargo	Tabela	Níveis	Carga Horária	Formação
12	Técnico em Raio X	3	20 a 40	40 horas	Curso Técnico – Profissionalizante completo, diretamente relacionado ao cargo.

Art. 3º - Ficam alteradas as quantidades de cargos infra-relacionados do Grupo Ocupacional Profissional do PCCS, com as seguintes especificações:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

N.º de Cargos	Cargo	Tabela	Níveis	Carga Horária	Formação
05	Farmacêutico Bioquímico	5	11 a 40	De acordo com o que é estabelecido por sua categoria profissional	Formação completa em nível superior em curso de bacharelato, licenciatura e de graduação plena, com habilitações específicas na área do cargo de atuação e inscrição no órgão de classe competente.
06	Fisioterapeuta	5	01 a 30		
04	Fonoaudiólogo	5	01 a 30		
04	Nutricionista	4	01 a 40		
04	Psicólogo	5	01 a 40		
04	Terapeuta Ocupacional	5	01 a 40		

Art. 4º - O Anexo I – Cargos de Pessoal de Provimento Efetivo, Grupos Ocupacionais Profissional, Técnico e Apoio Administrativo da Lei n.º 1.209/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL					
Nº. de Vagas	Denominação	Vencimentos		Carga Horária	Escolaridade de Ingresso
		Tabela	Níveis		
02	Administrador	5	01 a 30	De acordo com o que é estabelecido por sua categoria profissional	Formação completa em nível superior em curso de bacharelato, licenciatura e de graduação plena, com habilitações específicas na área do cargo de atuação e inscrição no órgão de classe competente.
05	Advogado	5	21 a 50		
02	Arquiteto	5	11 a 40		
05	Assistente Social	5	01 a 30		
01	Bacharel em Economia	5	01 a 40		
02	Bacharel em Informática	4	01 a 40		
01	Bibliotecário	4	01 a 40		
01	Biólogo	4	01 a 40		
10	Cirurgião Dentista	5	21 a 50		
06	Contador	5	01 a 30		
10	Enfermeiro	5	11 a 40		
01	Engenheiro Agrimensor	5	01 a 40		
01	Engenheiro Agrônomo	5	01 a 40		
01	Engenheiro Cartógrafo	5	01 a 40		
02	Engenheiro Civil	5	11 a 50		
01	Engenheiro de Pesca	5	01 a 40		
01	Engenheiro Químico	5	01 a 40		
01	Engenheiro Elétrico	5	01 a 40		
01	Engenheiro Florestal	5	11 a 50		
01	Engenheiro Sanitarista	5	01 a 40		
05	Farmacêutico Bioquímico	5	11 a 40		
06	Fisioterapeuta	5	01 a 30		
04	Fonoaudiólogo	5	01 a 30		
01	Geólogo	4	01 a 40		
01	Jornalista	4	01 a 40		
12	Médico	6	01 a 30		
04	Nutricionista	4	01 a 40		
04	Profissional de Educação Física	4	01 a 40		
04	Psicólogo	5	01 a 40		
04	Técnico Nível Superior <i>(em extinção)</i>	4	01 a 40		
04	Terapeuta Ocupacional	5	01 a 40		
01	Turismólogo	4	01 a 40		
02	Veterinário	5	01 a 40		

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO					
14	Auxiliar de Consultório Dentário	1	08 a 40	40 hs	Formação Ensino Médio e/ou Curso Técnico – Profissionalizante, completo, diretamente relacionado ao cargo.
40	Auxiliar de Enfermagem	2	08 a 40		
06	Supervisor de Serviços Urbanos (em extinção)	3	10 a 40		
40	Técnico Administrativo I	3	05a 40		
14	Técnico Administrativo II (em extinção)	4	01 a 35		
04	Técnico Agrícola	2	03 a 38		
60	Técnico de Nível Médio (em extinção)	2	03 a 38		
25	Técnico de Operação e Manutenção	3	05 a 40		
10	Técnico em Desporto	2	03 a 38		
02	Técnico em Edificações	2	03 a 38		
85	Técnico em Enfermagem	3	05 a 40		
02	Técnico em Organização e Métodos (em extinção)	4	01 a 35		
12	Técnico em Raio X	3	20 a 40		
01	Topógrafo (em extinção)	4	01 a 35		
GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO					
60	Atendente Administrativo	1	04 a 39	40 hs	Ensino Fundamental Incompleto
45	Auxiliar Administrativo I	1	08 a 40		Ensino Fundamental Incompleto
26	Auxiliar Administrativo II	3	01 a 35		Ensino Médio Incompleto
08	Atendente de Enfermagem	1	04 a 39		Ensino Fundamental Incompleto
20	Atendente Infantil	1	08 a 40		Ensino Fundamental completo
30	Auxiliar de Manutenção	1	04 a 39		Ensino Fundamental Incompleto
300	Auxiliar de Serviços Gerais	1	01 a 35		Ensino Fundamental Incompleto
92	Auxiliar Técnico Administrativo I	2	01 a 35		Ensino Fundamental Incompleto
30	Auxiliar Técnico Administrativo II	3	01 a 35		Ensino Médio Incompleto
08	Mecânico	3	01 a 35		Ensino Fundamental Incompleto
70	Motorista	2	03 a 35		Ensino Fundamental Incompleto
26	Operador de Máquinas I	2	03 a 38		Ensino Fundamental Incompleto
14	Operador de Máquinas II	3	01 a 35		Ensino Fundamental Incompleto
200	Operário	1	01 a 35		Ensino Fundamental Incompleto

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de março de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, 05 de março de 2008.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.150 - PMG de 21/02/08
Of. nº 18/08 – CMG de 29/02/08